



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 171/2024

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 014/2024. Processo Administrativo nº 122/2024 de 24/01/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.171.456/0001-70, com endereço a Rua José Rodrigues de Souza, nº 163, Bairro Centro, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 122/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação **de empresa para realizar empreitada global de construção civil de banheiros, rampas de acesso e troca de janelas nas Escolas Municipais.**

1.2 Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Construção de banheiro PNE, na E.M.E.I. Vó Angelina Menegatti Costa, conforme TR.	29.380,00
02	Construção de passeio com rampas de acessibilidades, nas Escolas Vó Angelina Menegatti Costa e Izabel Cristina Lemos Menegaro, conforme TR.	9.600,00
03	Retirada de 20 janelas para reaproveitamento e arremate do vão livre para colocação de novas janelas, conforme medidas do TR.	4.980,00
04	20 Janelas de Alumínio da linha vidro temperado (8mm) cristal temperado alumínio natural fosco, conforme TR.	28.286,00
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 72.246,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 72.246,00** (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e seis reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação de serviço.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
6095	OBRAS E INSTALAÇÕES
(6127) 44.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO
6090	OBRAS E INSTALAÇÕES
(6126) 44.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO
6088	OUTROS SERVIÇOS DE 3º PESSOA JURIDICA
(6258) 33.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
6087	MATERIAL DE CONSUMO
(6251) 33.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora deste contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora deste contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;



4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Disponibilizar todo material de forma única, com quantidades adequadas ao objeto pretendido, de acordo com memorial descritivo.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

4.2.7. Fazer a construção conforme a melhor técnica existente e em acordo com as orientações dadas pela equipe de engenharia do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 156, §8.º, da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

9.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.1.1. O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

10.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplên-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

cia da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 89, §5º da lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 09 de outubro de 2024 até 08 de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de outubro de 2024.

FK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ ETEVALDO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

CREA/RS nº75.415-D

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28